

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime.

O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

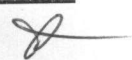
A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *"a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)"*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

Suzana RP



¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>
² [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf)
³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO 4/5

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

10 /2022

05/2022

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo

Unidade Gestora do RPPS

CNPJ

CNPJ

II - Instituição a ser credenciada:

Razão Social

Endereço

E-mail (s)

Data do registro na CVM

Data do registro no BACEN

Caixa Econômica Federal

AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR– São Paulo/SP

geafi@caixa.gov.br

4/1/1995

21/7/1964

Administrador:

Gestor:

CNPJ

00.360.305/0001-04

12/01/1861

(11) 3572-4600

Administrador

Caixa Econômica Federal

Principais contatos com RPPS

Cargo

E-mail

Telefone

Luan Augusto Silveira da Costa

Gerente Executivo

luan.costa@caixa.gov.br

(11) 3572-4600

Ciro Augusto Miguel

Gerente Executivo

ciro.miguel@caixa.gov.br

(11) 3572-4600

Gilmar Chapiewsky

Gerente Executivo

gilmar.chapiewsky@caixa.gov.br

(11) 3572-4600

Vinicius Tonidandel Borini

Gerente de Clientes Negocios I

vinicius.borini@caixa.gov.br

(11) 3572-4600

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?

SIM

X

NÃO

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado

Data de validade das certidões

Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição

1. Certidão da Fazenda Municipal

08/03/2022

2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital

08/03/2022

http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-r

3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

21/01/2022

4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS

04/03/22

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:

IV - Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

Art. 7º, I, "b"

Art. 7º, I, "c"

Art. 7º, III, "a"

Art. 7º, III, "b"

Art. 7º, IV, "a"

Art. 7º, IV, "b"

Art. 7º, VII, "a"

Art. 7º, VII, "b"

Art. 7º, VII, "c"

Art. 8º, I, "a"

Art. 8º, I, "b"

Art. 8º, II, "a"

Art. 8º, II, "b"

Art. 8º, III

Art. 8º, IV, "a"

Art. 8º, IV, "b"

Art. 8º, IV, "c"

Art. 9º-A, I

Art. 9º-A, II

Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s) pela instituição para futura decisão de investimento:

CNPJ

Data da Análise

CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES

30.068.224/0001-04

CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

05.164.358/0001-73

CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP

08.070.841/0001-87

CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP

30.036.235/0001-02

CAIXA BRASIL 2022 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

18.598.117/0001-84

CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

19.769.135/0001-44

CAIXA BRASIL 2024 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

18.598.088/0001-50

CAIXA BRASIL 2024 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

18.598.288/0001-03

CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

20.139.595/0001-78

CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

22.791.074/0001-26

CAIXA BRASIL 2024 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

19.768.682/0001-05

CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

20.139.534/0001-00

CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

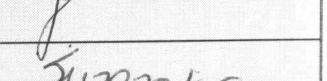
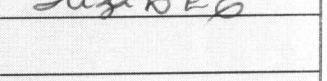
19.769.046/0001-06

CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

18.598.042/0001-31

Supra

CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE FIC AÇÕES	30.068.169/0001-44	
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO LP	34.660.276/0001-18	
CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES	15.154.236/0001-50	
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	13.058.816/0001-18	
CAIXA BRASIL IBX-50 FI AÇÕES	03.737.217/0001-77	
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-88	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	21.918.896/0001-62	
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.356/0001-84	
CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES	10.551.375/0001-01	
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	10.577.512/0001-79	
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	05.900.798/0001-41	
CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR FIC AÇÕES	30.068.060/0001-07	
CAIXA IBOVESPA FIC AÇÕES	01.525.057/0001-77	
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	10.551.382/0001-03	
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	14.120.520/0001-42	
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	10.646.895/0001-90	
CAIXA MULTIGESTOR GLOBAL EQUITIES INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO	39.528.038/0001-77	
CAIXA PETROBRAS FI AÇÕES	03.914.671/0001-56	
CAIXA PETROBRAS PRÉ-SAL FI AÇÕES	11.060.594/0001-42	
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS FII - CRI11	17.098.794/0001-70	
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.364/0001-20	
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	03.737.188/0001-43	
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	15.154.220/0001-47	
CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE FI AÇÕES	08.070.838/0001-63	
CAIXA VALE DO RIO DOCE FI AÇÕES	04.885.820/0001-69	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	15.154.441/0001-15	
CAIXA VALOR RPPS FI AÇÕES	14.507.699/0001-95	
CAIXA HEDGE FIC MULTIMERCADO LP	30.068.135/0001-50	
CAIXA INDEXA SHORT DÓLAR FI MULTIMERCADO LP	29.157.511/0001-01	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES III FIC MULTIMERCADO	18.007.358/0001-01	
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MULTIMERCADO	44.683.343/0001-73	
CAIXA AÇÕES ESG BDR NÍVEL I	43.760.251/0001-87	
CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	44.683.378/0001-02	

Data: 28/03/2022			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Ianne Porfírio de Queiroz	Analista Previdenciário – Economista	071.481.544-64	
João Carlos de Oliveira Leão	Gestor do Fundo Previdenciário	036.433.594-70	
Suzana Sitônio de Eça	Chefe da Divisão Financeira	087.403.414-02	

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).